



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15  
8

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

LEI Nº. 03/84 DE 21 DE SETEMBRO DE 1984.

**Dispõe sobre a inscrição de funcionários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, IPSEMG.**

O Povo do Município de Belmiro Braga, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

*Original*

**Art. 1º - Desde que tenham menos de 50 (cincoenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da Legislação vigente, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado, com o artigo 3º da Lei Estadual nº. 1195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº. 1587, de 15/01/57, modificado pelo artigo 36 da Lei nº. 5.945, de 11/07/1972, os funcionários e extranumerários, que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município.**

**§ 1º - Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a Taxa de Assistência, nos termos da legislação estadual.**

**§ 2º - Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo, os servidores já opositados não inscritos anteriormente.**

**§ 3º - Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado deverá a administração municipal remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, sob responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.**

**Art. 2º - Os direitos e deveres dos associados, do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.**

**§ Único - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, pode--**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14  
J

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

**Art. 3º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

a - o total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;

b - o total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e do pecúlio e Taxa de Assistência.

*Exposto*  
**§ 1º** - Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata este artigo, por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano além de multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

**§ 2º** - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

**§ 3º** - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

**Art. 4º** - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG), os elementos necessários à fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

**Art. 5º** - Para a percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

**§ único** - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

**Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta do recolhimento, na própria das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.**

**§ Único - Para fins desta artigo, considera-se pessoalmente responsável o titular do poder executivo municipal.**

**Art. 7º - Serão incluídas no Orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidades do Município para com o IPSEMG.**

**Art. 8º - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.**

**Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.**

Belmiro Braga, 24 de setembro de 1984.

*Orlando Caputo*  
ORLANDO CAPUTO  
Prefeito Municipal